



PROCESSO N.º 839/04

PROTOCOLO N.º 8.291.345-9/04

PARECER N.º 15/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WALDE ROSI GALVÃO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2717/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Walde Rosi Galvão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3931/98 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual da Vila Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 237 à 241-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 518/04 , o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 240-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 322/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 235-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana. Norte (cf. fl. 242-CEE) e Parecer n.º 2272/04 - CEF/SEED (cf. fl. 243-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Walde Rosi Galvão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 839/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

Adverte-se à direção com relação a irregularidade que em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.